

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso n.º 16 016/2007

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que o Complexo Termal da Serra do Gerês, L.ª, requereu a atribuição da concessão de exploração de águas minerais naturais, numa área localizada no concelho de Terras de Bouro, delimitada pela poligonal, cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
A	- 15 584	227 599
B	- 15 014	227 845
C	- 14 600	226 947
D	- 15 171	226 690

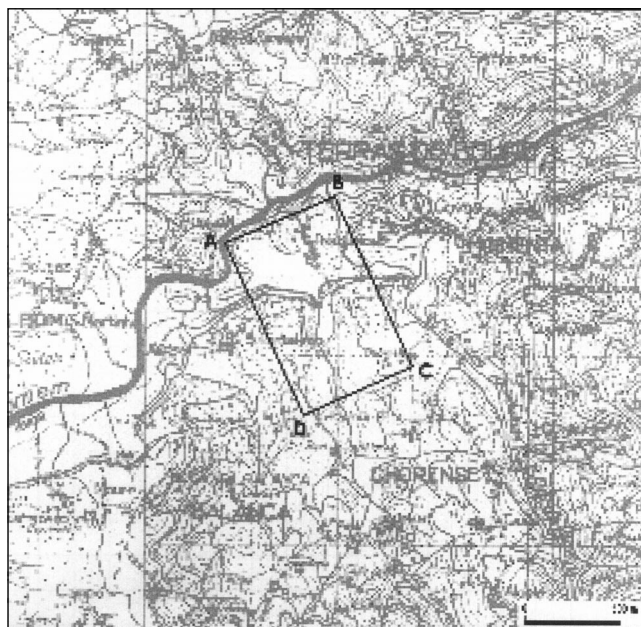
Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Divisão de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos da Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

30 de Maio de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

Proposta de demarcação de área para atribuição de direitos de exploração de água mineral natural denominada «Termas da Moimenta»

Extracto das cartas n.ºs 42 e 43 do Instituto Geográfico do Exército à escala de 1:25 000



2611042446

Despacho n.º 19 808/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que define o regime para gestão da capacidade de recepção do Sistema Eléctrico Público, decorre de 1 a 15 de Setembro de 2007 um novo período de apresentação de pedidos de informação prévia (PIP) para ligação à rede de instalações do sistema eléctrico independente.

A resposta dos investidores ao regime criado por aquele diploma ultrapassou todas as expectativas, verificando-se, na generalidade das zonas de rede até 2008, o esgotamento da capacidade disponível da rede para receber mais potência. Nestas condições, a adequada gestão

do processo aconselha a que se continue a limitar a possibilidade de atender a novos pedidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001.

O novo quadro regulamentar introduzido pela publicação da Lei da Água e as recentes metas definidas pelo Governo para a energia hídrica, que visam revitalizar o potencial ainda por explorar, veio enquadrar a necessidade de promover as centrais hidroeléctricas como forma de aproveitamento dos recursos endógenos e redução da dependência energética.

Por outro lado, estando em fase de aprovação o regime «Renováveis na hora» que permitirá a adesão generalizada e simplificada à micro-produção renovável, mas verificando-se a existência de projectos por instituições privadas de solidariedade social (IPSS) com o duplo objectivo de sensibilização das camadas mais jovens para a utilização das energias renováveis e de promoção de medidas de solidariedade social, optou-se por viabilizar desde já este tipo de iniciativas.

Nestes termos, dá-se a conhecer que não serão aceites pedidos de informação prévia, no período que decorre de 1 a 15 de Setembro de 2007, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, para instalações de produção de energia eléctrica do regime especial, excepto para:

1) Aproveitamentos hidroeléctricos que tenham sido objecto do respectivo título de utilização do domínio hídrico;

2) Centrais fotovoltaicas, com potência inferior ou igual a 5 kW, desde que instaladas em escolas e cujos promotores sejam IPSS, devidamente registadas nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, que mediante declaração se comprometam a canalizar a totalidade das receitas de venda de energia eléctrica para acções de solidariedade social.

A satisfação dos pedidos apresentados terá em conta a capacidade disponível nas zonas de rede da RESP para 2009.

1 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *Miguel Barreto*.

Região de Turismo do Nordeste Transmontano

Aviso n.º 16 017/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de turismo estagiário

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da comissão executiva da Região de Turismo do Nordeste Transmontano de 1 de Agosto de 2007, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para provimento de um lugar de técnico superior de turismo estagiário.

2 — O concurso reger-se-á, nomeadamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, 29/2001, de 3 de Fevereiro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Requisitos gerais de admissão — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.1 — Requisitos especiais — poderão ser opositores ao concurso indivíduos possuidores de licenciatura em Turismo ou Relações Internacionais.

4 — Forma de ingresso — regime de estágio (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho):

4.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados em função da classificação obtida.

4.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme o candidato já possua ou não nomeação definitiva na função pública.

4.3 — A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples com base nos seguintes factores:

- a) Classificação do relatório de estágio;
- b) Classificação de serviço no período de estágio;
- c) Classificação obtida no conjunto de acções de formação efectuadas.

4.4 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nos lugares vagos de técnico superior.

4.5 — A avaliação e a classificação final do estágio competem ao júri do estágio que terá a mesma composição do júri definido para a selecção.